Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.668/2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono natalino especial, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas; a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2014, tendo como base faixa salarial fixada nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 2.598/2014, conforme segue:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que recebem até R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – R$ 55,00 (cinqüenta reais) para os servidores que recebem acima de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Procurador, Controlador, Ouvidor, Chefe de Gabinete, Gerentes Distritais, Assessores Técnicos e Jurídicos, não farão jus ao abono natalino especial.

§ 2º As despesas com servidores inativos e pensionistas serão absorvidos pelo órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor ativo, inativo e dos pensionistas e sobre qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º Os recursos para fazer face às despesas da concessão do abono serão oriundos do orçamento vigente que serão suplementados se necessários, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 22 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito